



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2023124/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023**  
**Processo LC n.º 138 – Homologado em 04/08/2023**

Contrato de fornecimento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **AUTO ELÉTRICA ROMITO LTDA** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA: AUTO ELÉTRICA ROMITO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.117.514/0001-93, com sede na Rua Ceará, nº 909, Centro, no município de Marechal Cândido Rondon - PR, CEP: 85.960-000, telefone para contato (45) 98818-5123, neste ato representada pelo Sr. Romito Graebin, portador do CPF nº 152.976.249-91, residente e domiciliada em Marechal Cândido Rondon - PR, residente e domiciliada em Guaira - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de um podador especial e uma motosserra, visando a manutenção das podas no perímetro deste Município, em período ideal, a serem realizadas pelos servidores da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, nas quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	1	UN	PODADOR ESPECIAL A GASOLINA, KM 85 R HL 145º, CONTENDO: ->PESO MÍNIMO 5KG; ->POTÊNCIA MÍNIMA (KW) A PARTIR DE 0,95/1.3; ->CILINDRADAS (CM³) MÍNIMAS DE 25.4; ->COMPRIMENTO (CM) TOTAL MÍNIMO DE 171; ->ELASTO START: PROPORCIONA ARRANQUE QUASE SEM SOLAVANCOS, POIS POSSUI UM ELEMENTO AMORTECEDOR QUE ABSORVE OS PICOS DE FORÇA, OBTENDO UM PROCEDIMENTO DE ARRANQUE SEM PICOS DE ESFORÇO; ->CABO CIRCULAR COM LIMITADOR DE PASSO; ->CABO MULTIFUNCIONAL; ->CINTO/SISTEMA DE SUPORTE; ->IMPLEMENTO FCS - APARADOR DE CANTOS; ->IMPLEMENTO FS ROÇADEIRA;	R\$ 3060,00	R\$ 3.060,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				->IMPLEMENTO HT MOTOPODA; ->IMPLEMENTO HL - PODADOR;		
2	1	1	UN	MOTOSSERRA 40CM/16' A GASOLINA COM: 1 MOTOR MS 250; 1 SABRE 40CM; 1 PROTECTOR PARA SABRE; 1 CORRENTE 28 DENTES; 1 CHAVE DE REGULAGEM; 1 CHAVE DE VELA; 1 MANUAL + 12 MESES DE GATARIA DO FABRICANTE;	R\$2395,00	R\$2.395,00

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 029/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, por meio da fiscal de contratos, Sra. Daiana Cristina Lehr.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com o interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser pago pelo fornecimento do objeto será de R\$ 5.455,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O contrato a ser assinado entre as partes terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
2323	2	10	0015.0452.1350	2028	3449052340000000000	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	505



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

- a) Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira – Prazos e Entrega**

Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, em local determinado pela Secretaria solicitante sem custo adicional de frete, transporte, deslocamento ou embalagem.

O horário de entrega deverá ser das 08h às 11h e das 14h às 17h, de segunda e sexta-feira (não serão recebidos materiais fora do local especificado, do horário estipulado e das determinações solicitadas, salvo acordos prévios).

O local de entrega deve ser nas dependências da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, localizado na Rua Florianópolis, nº 1249, Centro de Pato Bragado – PR.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula Décima Segunda - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 04 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE

PATO

BRAGADO:957194<sup>5</sup>

72000105

Assinado de forma digital  
por MUNICÍPIO DE PATO  
BRAGADO:9571947200010

Dados: 2023.08.04 16:42:55  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN**

**AUTO ELÉTRICA ROMITO LTDA - CONTRATADA  
ROMITO GRAEBIN**

**76.117.514/0001-93**

**AUTO ELÉTRICA ROMITO LTDA**

Rua Ceará, 909 - Centro

**85960-000 Marechal Cândido Rondon - PR**